

Data e hora da consulta: 19/07/2021 18:09

Usuário: ***.809.161.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.460/0058-87	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL P, ED. ANEXO, 2º ANDAR, SALA	70048-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(061) 3412-3680/3679

Ano	Tipo	Número
2021	NE	192

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171541	0150251030	339039	-	EDUC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/07/2021	Ordinário	10265.225664/2021-65	0,0000	55.499,99

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.508.096/0001-91	COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA M	72125-740
Endereço	UF	Telefone
QNF 24 LOTE 39 TAGUATINGA	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
22	DISPENSA DE LICITACAO	-	XIII	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	XIII	-

Descrição

CURSO DOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA 45 (QUARENTA E CINCO) SERVIDORES LOTADOS NA MENCIONADA SUBSECRETARIA DA SECRETARIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.

Local da Entrega

BRASÍLIA

Informação Complementar

17001006000072021

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/07/2021 18:07:48	Alteração

Data e hora da consulta: 19/07/2021 18:09

Usuário: ***.809.161-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	55.499,99

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de serviços para a realização, na modalidade a distância, de curso dos idiomas Inglês, Espanhol e Francês para 45 (quarenta e cinco) servidores.	55.499,99

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/07/2021	Inclusão	44,99999	1.233,3334	55.499,99

Assinaturas

Ordenador de Despesa

PAULO DE RAMOS

***.785.709-**

19/07/2021 18:07:48

Gestor Financeiro

PEDRO ALVES EVANGELISTA JUNIOR

***.809.161-**

19/07/2021 18:02:54

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/07/2021 18:07:48	Alteração



PROJETO BÁSICO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 10265.225664/2021-65)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a realização, na modalidade à distância, de curso dos idiomas Inglês, Espanhol e Francês, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo
1	Realização de Curso de Inglês, modalidade à distância, com carga horária de 84 horas (oitenta e quatro horas)	Unidade	25	R\$ 1.500,00
2	Realização de Curso de Espanhol, modalidade à distância, com carga horária de 67 horas (sessenta e sete horas)	Unidade	15	R\$ 900,00
3	Realização de Curso de Francês, modalidade à distância, com carga horária de 67 horas (sessenta e sete horas)	Unidade	5	R\$ 900,00

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de treinamento e aperfeiçoamento.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A estimativa de valor para o curso de Inglês refere-se a um montante máximo, uma vez que os níveis 1A e 1B desse idioma possuem o valor individual de R\$ 900,00 (novecentos reais) e carga horária de 67 horas. Como ainda serão feitos a seleção e teste nivelamento dos servidores, não é possível afirmar se e quantos servidores serão classificados nos níveis citados.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O contrato terá vigência pelo período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, cuja justificativa do enquadramento se encontra no item 20 deste Projeto Básico.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Dos Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1.1. A capacitação deverá ser executada na modalidade 100% à distância.

5.1.1.2. A capacitação deverá ser coordenada por profissionais especialistas na área.

5.1.1.3. A capacitação deverá ser realizada preferencialmente entre julho/agosto a dezembro de 2021.

5.1.1.4. O curso terá início em datas e horários que serão disponibilizados pela Contratada para escolha dos alunos.

5.1.1.5. O material didático e todos os valores que derivarem de algum gasto durante a aplicação do curso deverão ser pagas pelos alunos cursantes.

5.1.2. Da Natureza do serviço

5.1.2.1. Trata-se de serviço não continuado, nos termos da definição contida no art. 16 da IN Seges/MP nº 5/2017.

5.1.3. Dos Critérios de Sustentabilidade

5.1.3.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

5.1.3.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

5.1.3.3. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

5.1.4. Duração inicial do contrato

5.1.4.1. O prazo estimado de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.5. Estimativa de quantidade

5.1.5.1. Serão oferecidas 45 (quarenta e cinco) vagas para inscrição de servidores da RFB no curso de Idiomas, sendo 25 (vinte e cinco) para Inglês, 15 (quinze) para Espanhol e 5 (cinco) para Francês, de acordo com as limitações orçamentárias decorrentes do Proeduc/2021.

5.1.6. Soluções e preços de mercado

5.1.6.1. Para atendimento da necessidade da Administração foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado, que são os cursos de idiomas presenciais e à distância, sendo que esta última é a única que se adequa às necessidades da Suana.

5.1.6.2. Comparando-se diversos cursos ofertados pelo mercado e respectivos preços, chegou-se à tabela constante no item 21 deste Projeto Básico.

5.2. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não se aplica à presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O curso, que será desenvolvido virtualmente de forma síncrona, focará na construção do conhecimento e conduzirá o processo de aprendizado de forma gradual e intuitiva. Serão trabalhadas as quatro habilidades: compreensão oral, escrita, auditiva e compreensão leitora. As atividades de

compreensão oral serão apresentadas de acordo com conteúdo abordado. A conversação no ambiente virtual, entre os alunos, será com as orientações do professor.

7.1.2. As turmas serão compostas por alunos com o mesmo nível de conhecimento, devendo ser formadas a partir de um teste de nivelamento, conduzido à distância.

7.1.3. Serão realizados plantões de dúvidas e aulas, nos quais um professor exclusivo irá tirar as dúvidas e reforçar o conteúdo ministrado, em datas e horários pré-estabelecidos pela Contratada. Essas atividades extras não terão custo adicional.

7.1.4. Serão gerados relatórios de frequência e realizadas avaliações dos alunos, inclusive uma Análise Final de Desempenho do Aluno. Caso o aluno complete o último nível de um ciclo do curso (básico, intermediário ou avançado) será fornecido Certificado de Conclusão. Se o aluno concluir qualquer dos níveis anteriores ao último, a Contratada emitirá uma Declaração de Conclusão.

7.1.5. Compra de 45 vagas de curso de idiomas à distância, sendo 25 vagas de inglês, 15 de espanhol e 5 de francês.

7.1.6. A Contratada fornecerá duas bolsas de estudo integrais, válidas por um semestre, as quais não entrem no cômputo das 45 vagas, além da isenção da taxa de matrícula.

7.1.7. A quantidade de vagas foi obtida com base em levantamento de interesse entre os servidores da Suana.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Deverão ser indicados os fiscais de contrato e a Gestão de contrato que participarão da fiscalização do referido contrato.

8.2. Deverão ser indicados representantes de ambas as partes para manterem contato permanente durante o curso e para resolução de qualquer problema que vir a acontecer, via e-mail, telefone ou escritório, conforme o caso.

8.3. Preparação de relatórios de desempenho dos servidores em curso para efeito de acompanhamento do fiscal do contrato.

8.4. Periodicamente, será solicitado aos alunos avaliação da qualidade do serviço prestado, para aferir os resultados dos serviços.

8.5. O gestor do contrato definirá o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

8.6. Verificação pelo gestor do contrato de manutenção da regularidade no Sicaf e manutenção das condições da dispensa em cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nos quais o contrato foi assinado.

8.7. O pagamento será realizado em 3 parcelas, conforme o seguinte:

8.7.1. 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago após a matrícula dos alunos;

8.7.2. 30% (trinta por cento) do valor total será pago após 60 dias do início do contrato, mediante apresentação do relatório de frequência dos alunos;

8.7.3. 20% (vinte por cento) do valor total será pago após a emissão de documento de conclusão de nível.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não haverá disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Observar as regras estabelecidas neste Projeto Básico, bem como os termos da proposta apresentada pela Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete a prestação dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.19. Disponibilizar serviços de treinamento, formatando pedagogicamente os conteúdos para o ensino a distância, conforme a especificações exigidas no presente instrumento.
- 11.20. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do contrato avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.21. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Projeto Básico
- 11.22. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à RFB ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o fornecimento incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a RFB.
- 11.23. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto da contratação.
- 11.24. Indicar um representante para atuar como interlocutor junto à RFB.
- 11.25. Promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação.
- 11.26. Dar suporte pedagógico e tecnológico aos alunos durante todo o período do curso.

11.27. Gerenciar academicamente o curso, registrando as notas obtidas pelos alunos e demais ocorrências.

11.28. Criar login e senha para acesso dos alunos ao ambiente virtual de aprendizagem do curso.

11.29. Propor solução a questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que da própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1. Avaliação periódica pelos usuários dos serviços prestados pela contratada; e

14.13.2. Registro de eventuais reclamações ou informações relevantes reportadas pelos usuários, adotando-se as devidas providências.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos contados do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.3.2.2. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.8. Caso a gestão e fiscalização da execução contratual seja atribuída a único servidor, exercerá esse as funções de fiscal técnico e gestor do contrato, devendo efetuar tanto o recebimento provisório como o definitivo dos serviços, distinguindo-se adequadamente tais atividades, nos termos do §3º do art. 40 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	<u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-------------	-----	---------------------------	--

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Não haverá pagamentos antecipados;

18.1.2. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

18.1.3. Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos;

18.1.4. Não é prática de mercado exigí-lo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.1.2. Multa de:

19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos itens abaixo, por ocorrência.	1
2	Deixar de corrigir falhas na prestação dos serviços no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, por dia de atraso	1
3	Deixar de atender pedido de esclarecimento ou de instrução complementar no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, por dia de atraso.	1
4	Não indicar ou não manter preposto para interlocução com a Contratante, por dia de atraso.	2
5	Utilizar-se de funcionário sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por ocorrência.	3
6	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados, por ocorrência	4
7	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual, por ocorrência.	4
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente), por ocorrência.	4

9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto, por ocorrência.	5
10	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado, por ocorrência.	5
11	Apresentar declaração ou informação falsa ou adulterar documento apresentado à Contratante, por ocorrência	5

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ENQUADRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1. A contratação a ser realizada se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos;

20.2. Conforme demonstrado nos itens 4 e 5 dos Estudos Preliminares, foram atendidos os requisitos para a contratação por meio da dispensa prevista acima, considerando que a contratada é instituição brasileira incumbida estatutariamente do ensino, bem como apresenta inquestionável reputação ético-profissional e não possui fins lucrativos.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor total máximo da contratação será de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, considerando o valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os idiomas espanhol e francês e para os níveis 1A e 1B de inglês, e de para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os demais níveis de inglês, referentes a um total de 45 (quarenta e cinco) inscrições, conforme proposta comercial apresentada pela instituição a ser contratada.

21.2 De acordo com pesquisas de preços realizada nos termos da Instrução Normativa Seges nº 73, de 5 de agosto de 2020, o valor estimado para a contratação pretendida está demonstrado na Planilha de Formação de Preços a seguir:

Instituição/Empresa	Curso	Carga horária	Valor Global	Valor Curso (por aluno)	Total
COOPLEM IDIOMAS	Inglês	84 horas	R\$ 37.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 55.500,00
COOPLEM IDIOMAS	Espanhol e Francês	67 horas	R\$ 18.000,00	R\$ 900,00	

IPA IDIOMAS	Inglês	50 horas	R\$ 60.937,50	R\$ 2.437,50	R\$ 97.500,00
IPA IDIOMAS	Espanhol e Francês	50 horas	R\$ 36.562,50	R\$ 1.828,12	
WIZARD	Inglês	70 horas	R\$ 83.700,00	R\$ 3.348,00	R\$ 161.580,00
WIZARD	Espanhol	70 horas	R\$ 57.060,00	R\$ 3.804,00	
WIZARD	Francês	70 horas	R\$ 20.820,00	R\$ 4.164,00	

21.3. Nos termos do art. 3º da IN Seges nº 73, de 2020 a pesquisa foi realizada seguindo o seguinte:

I - identificação do agente responsável pela cotação: Moira Sadzevicius - Mat. Siapecad nº 01586573.

II - caracterização das fontes consultadas: pesquisa direta com fornecedores;

III - série de preços coletados: 3 preços consolidados na tabela acima;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado: menor dos valores obtidos na pesquisa de preços;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável: o menor preço reflete expressamente o preço do mercado.

21.5. A proposta da WIZARD apresenta valores acima das outras propostas apresentadas. É verdade que a carga horária de Espanhol e Francês da WIZARD é superior, porém não ao ponto de justificar o valor bem mais elevado. A proposta da IPA IDIOMAS possui valores intermediários, mas uma carga horária inferior à ofertada pela WIZARD e pela COOPLEM.

21.6. Em análise às propostas enviadas pelas referidas instituições, verifica-se que a apresentada pela COOPLEM IDIOMAS é a mais vantajosa para a Administração, tanto no valor global quanto no custo-benefício (valor por carga horária). Ademais, oferece isenção de taxa de matrícula e duas bolsas integrais. Por fim, apresenta uma metodologia adequada às necessidades da Suana, conforme descrito no item 7 deste Projeto Básico.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes com a presente contratação correrão à conta do Programa de Educação Corporativa (PROEDUC) para o exercício de 2021, conforme informações abaixo:

22.1.1. Natureza de Despesa: 33903948 – Serviços de Seleção e Treinamento;

22.1.2. Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

22.1.3. Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional;

22.1.4. Plano Orçamentário: 000C – Capacitação e Especialização de Recursos Humanos.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, na forma que segue:

23.1.1. Assinado o contrato, a contratada se obriga a disponibilizar as inscrições dos servidores, de acordo com a sua proposta;

23.1.2. O curso terá a duração estimada de 5 (cinco) meses, com data de início a ser definida pela Contratada.

23.1.3. O cronograma do curso observa o disposto no item 3 deste Projeto Básico e na proposta da contratada;

23.1.4. O prazo de execução está contemplado dentro do prazo de vigência do contrato;

23.1.5. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do seu objeto.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Assinatura Digital

CLÁUDIA MÁRCIA PIMENTA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Mat. SIAPECAD nº 01878804
Seção de Capacitação e Desenvolvimento

Assinatura Digital

MOIRA SADZEVICIUS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Mat. SIAPECAD nº 01586573
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento

Assinatura Digital

CAROLINA RAQUEL BARBOSA OLIVEIRA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Mat. SIAPECAD nº 01577886
Chefe da Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MOIRA SADZEVICIUS em 05/07/2021, CAROLINA RAQUEL BARBOSA OLIVEIRA em 02/07/2021, CLAUDIA MARCIA PIMENTA em 02/07/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP05.0721.10062.2945

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

1YIIImBKWbcCgLwzK4isUtAQ6xG0BE60NR5jVf8pNzwQ=